



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70040-020
Telefone: (61) 2022-6834/6222 - www.capes.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 291/2023

PROCESSO Nº 23038.001716/2023-05

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E A
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO (FACEPE),
VISANDO A COOPERAÇÃO ENTRE
AS PARTES POR MEIO DA
FORMAÇÃO DE RECURSOS
QUALIFICADOS EM ÁREAS
PRIORITÁRIAS NO ÂMBITO DO
PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DA PÓS-
GRADUAÇÃO (PDPG) - PARCERIA
ESTRATÉGICA NOS ESTADOS III.

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.834-0001/08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, Brasília/DF, doravante denominada **CAPES**, neste ato representada por sua Presidente, a senhora **MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE**, Brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2298002 SSP/DF e do CPF nº 769.474.167-87, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.566.440/0001-79, com sede na Rua Benfica, 150, Madalena, CEP: 50.720-001, Recife/PE, doravante denominada **FACEPE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, a senhora **MARIA FERNANDA PIMENTEL AVELAR**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1398435-SDS/PE e do CPF/MF nº 492.211.164-68, considerando o constante no processo nº 23038.001716/2023-05, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito do **Edital nº 38/2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados III** e da Portaria Nº 131, de 3 de setembro de 2020, que institui o **Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação acadêmico-científica entre a CAPES e a FACEPE, visando promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em áreas prioritárias, eleitas para o cumprimento dos objetivos do **Edital nº 38/2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados III**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho anexado ao presente acordo, denominado Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação das Fundações de Amparo à Pesquisa (PD-FAP), define os objetivos, metas e indicadores a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma das PARTES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **FACEPE e a CAPES** fomentarão e executarão as atividades nele previstas, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Das obrigações comuns:

- a) Assegurar o financiamento das metas e ações descritas no PD-FAP em anexo, parte integrante deste Acordo de Cooperação;
- b) Elaborar e publicar, conjuntamente, os instrumentos necessários à execução das ações e metas descritas no PD-FAP, constante deste Acordo;
- c) Realizar o acompanhamento e a avaliação das ações e metas descritas no PD-FAP deste Acordo de Cooperação;
- d) Zelar pelo cumprimento das metas e ações estabelecidas no PD-FAP; e
- e) Publicar em seus respectivos sites os seguintes documentos: Acordo de Cooperação e seu PD-FAP; planilha contendo a relação dos bolsistas a serem implementados; e planilha contendo a relação dos Coordenadores de PPG, quando a contrapartida da FACEPE ocorrer na forma de custeio.

3.2. As PARTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo ou de publicações a ele referentes.

3.3. Das obrigações da FACEPE

- a) Seguir as diretrizes e instruções da CAPES, e dela própria, referentes ao apoio concedido na forma de custeio e/ou das bolsas de estudo concedidas;
- b) Receber os documentos pertinentes à implementação das bolsas concedidas pela CAPES no âmbito do presente Acordo e proceder com a inclusão dos candidatos em sistema específico, disponibilizado pela CAPES;
- c) Apresentar Termo de Outorga devidamente assinado referente à contrapartida assumida no projeto aprovado para homologação da CAPES e posterior publicação em seu site;
- d) Efetuar o pagamento da contrapartida em forma de bolsas ou custeio de modo tempestivo e regular;
- e) Disponibilizar em seu site, conforme disposto na **Portaria GAB nº 131/2020**, as seguintes informações: íntegra do Acordo de Cooperação assinado com a CAPES; atividades previstas e realizadas no PD-FAP, bem como seus respectivos relatórios de gestão; e mencionar, expressamente, o apoio recebido da CAPES para a consecução das atividades;
- f) Elaborar e enviar à CAPES, bem como publicar em seu site, relatório técnico e financeiro intermediário e final relativos às atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;
- g) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução; e
- h) Prestar à CAPES informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;

3.4. Das obrigações da CAPES

- a) Homologar o Termo de Outorga referente à contrapartida da FACEPE segundo as regras estabelecidas no PD-FAP;
- b) Homologar a planilha com a relação dos bolsistas a serem implementados e de coordenadores de projeto, quando for o caso, referente à contrapartida da FACEPE;
- c) Cumprir o disposto nas suas diretrizes e instruções, referentes ao apoio concedido na forma de bolsas de estudo concedidas;
- d) Efetuar o pagamento das bolsas de forma tempestiva e regular; e
- e) Acompanhar a execução dos objetivos, das metas e indicadores contidos no PD-FAP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as PARTES, porém, as PARTES envidarão esforços para compartilhar o

financiamento das ações e cumprimento das metas contidas no PD-FAP.

4.2. Caberá à CAPES o aporte de recursos estimado em R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) para o financiamento das metas descritas no PD-FAP.

4.3. Caberá à FACEPE o aporte de recursos estimado em R\$ 1.811.200,00 (Um milhão, oitocentos e onze mil e duzentos reais) para o financiamento das metas descritas no PD-FAP.

4.4. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, correrão à conta do orçamento da CAPES e da FACEPE, conforme descrição a seguir:

4.5. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da CAPES, correrão à conta das dotações orçamentárias: 0487.1236450130487.0002.17062 - Concessão de bolsas de estudo no país e naturezas de despesa: 33.90.18; serão provenientes do Tesouro Nacional.

4.6. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da FACEPE correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: AÇÃO 2049 - Apoio ao Desenvolvimento de Capital Humano de Alto Nível; proveniente do Tesouro do Estado de Pernambuco, sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento dos prazos e o cumprimento das obrigações, inclusive indenizatórias, daí decorrentes.

4.7. Cada PARTE é responsável pelo cumprimento dos respectivos prazos e obrigações, sendo a PARTE inadimplente responsável pelo pagamento de eventuais indenizações que tenha dado causa.

4.8. Caso de comum acordo entre as PARTES e mediante instrumento específico houver reajuste no valor das bolsas de estudo previstas neste Acordo, caberá a CAPES e à FACEPE o aporte suplementar de recursos para cobrir esses reajustes, na respectiva proporção estabelecida no PD-FAP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARTE se responsabilizará, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a FACEPE e o pessoal da CAPES, e vice-versa, cabendo a cada parte a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade de eventual contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

6.1. As PARTES obrigam-se a mencionar o nome da outra PARTE em documentos e publicações decorrentes do presente Acordo, registrando, expressamente, que o apoio se deu por meio do **Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - Parcerias Estratégicas nos Estados III** da CAPES.

6.2. As PARTES concordam em não utilizar o nome da outra PARTE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da referida PARTE.

6.3. Fica vedado às PARTES utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo-se ter especial atenção às vedações e impedimentos relacionadas ao ano eleitoral.

6.4. As PARTES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização da respectiva PARTE sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, serão observadas as determinações da Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, observando-se as normas da CAPES e as demais disposições legais vigentes.

7.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da

criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.

8.2. As PARTES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo nas seguintes hipóteses:

I - Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelas PARTES que a revele;

II - Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTES(S);

III - Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

IV - Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

V - Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

VI - Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.4. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "*Partes Relacionadas*") e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

9.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos indicados pelas PARTES competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. Conforme discriminado no Art. 15 da Portaria nº 131, de 3 de setembro de 2020, a CAPES solicitará à FACEPE anualmente os seguintes documentos: Relatórios Técnicos referentes à execução do PD-FAP; Relatórios Financeiros referentes aos pagamentos realizados pela FACEPE; Documento comprobatório de realização de seminários para avaliação do PD-FAP.

10.3. A CAPES, mediante apresentação de justificativas, poderá realizar visitas técnicas com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.

10.4. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.5. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual das PARTES perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. As PARTES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

11.2. Ao final da vigência do acordo, as PARTES deverão demonstrar a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas com a execução do PD-FAP, bem como deverão ser apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

11.3. Caberá a cada PARTE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

12.1. A operacionalização do presente instrumento por parte da CAPES se dará da seguinte forma:

12.2. A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), desde que:

12.3. Estejam vinculados às instituições de ensino indicadas no projeto aprovado e seus respectivos Programas de Pós-Graduação; e

12.4. A FACEPE tenha procedido com a devida publicação em seu *site* dos documentos listados nos itens 3.1, "e"; e

12.5. A FACEPE tenha apresentado Termo de Outorga devidamente assinado referente à contrapartida assumida no projeto aprovado para homologação da CAPES e posterior publicação em seu site, conforme o item 3.3, "c".

12.6. Bolsistas indicados que não estejam vinculados às instituições de ensino descritas nos projetos ou que não estejam vinculados aos Programas de Pós-Graduação descritos nos projetos não serão implementados pela CAPES.

12.7. A FACEPE operacionalizará o presente instrumento por meio de Termos de Outorga destinados aos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ou aos respectivos Pró-Reitores.

12.8. Todos os Termos de Outorga deverão estar devidamente assinados pelo presidente da FACEPE e pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ou Pró-Reitores.

12.9. Os Termos de Outorga assinados deverão ser enviados à CAPES por meio do Sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas PARTES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre as PARTES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão unilateral de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo, imputando-se às PARTES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo a PARTE que se julgar prejudicada notificar a PARTE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.3. Prestados os esclarecimentos, a PARTE que se julgar prejudicada deverá decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.4. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

15.2. A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

15.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando a responsabilidade de publicação a cargo da CAPES.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as PARTES, formalizados por meio de correspondência.

17.2. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo poderá ser feita pelas PARTES, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da PARTE notificada, conforme as seguintes informações: CAPES: (Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, Brasília/DF, 2022-6310, pdpg-fapIII@capex.gov.br); FACEPE: Rua Benfca, 150, Madalena, CEP: 50.720-001, Recife/PE, (81) 3181-4601, presidencia@facepe.br.

17.3. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I - Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.4. Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas PARTES serão submetidas à Conciliação perante a Câmara de Conciliação da AGU, na forma da legislação pertinente, e fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Acordo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e acordadas entre as PARTES as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas PARTES, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 05/05/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Pimentel Avelar, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1970924** e o código CRC **BDF12F4F**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA (PD-FAP)

DADOS DA ENTIDADE (CAPES)					
RAZÃO SOCIAL Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior				CNPJ 00.889.834-0001/08	
ENDEREÇO Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L Lote			BAIRRO Asa norte		MUNICÍPIO Brasília
UF DF	CEP 70040-020	DDD 61	TELEFONE 2022-6310		E- MAIL Pdpg-fapIII@capes.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE (CAPES)					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Mercedes Maria da Cunha Bustamante				CPF 769.474.167-87	
ENDEREÇO Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L Lote 06			BAIRRO Asa norte		MUNICÍPIO Brasília
UF DF	CEP 70040-020	DDD 61	TELEFONE 2022-6015	E- MAIL Presidência.capes@capes.gov.br	RG 2298002
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP			MATRÍCULA 1122706		CARGO Presidente

DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE (FACEPE)					
RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FACEPE)				CNPJ 24.566.440/0001-79	
ENDEREÇO Rua Benfica, 150			BAIRRO Madalena		MUNICÍPIO Recife
UF PE	CEP 50.720-001	DDD (81)	TELEFONE 3181-4600		E- MAIL presidencia@facepe.br
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE PROPONENTE (FACEPE)					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Maria Fernanda Pimentel Avelar				CPF 492.211.164-68	
ENDEREÇO Rua Benfica, 150			BAIRRO Madalena		MUNICÍPIO Recife
UF PE	CEP 50.720-001	DDD 81	TELEFONE 3181-4605	E- MAIL presidencia@facepe.br	RG 1398435
DATA DA EMISSÃO 30/12/2010	ÓRGÃO EXPEDIDOR SDS-PE		MATRÍCULA 2089		CARGO Diretora Presidente

OBJETO
1. Ampliar a formação de recursos humanos altamente qualificados em temas prioritários identificados nos

estados;

2. Contribuir para o desenvolvimento econômico, educacional e social do estado a partir da geração e apropriação do conhecimento acadêmico-científico e tecnológico pela sociedade;
3. Promover a transferência de conhecimentos à sociedade, estimulando interação entre a comunidade acadêmica especializada e os setores organizados da sociedade;
4. Ampliar o conhecimento, a produção acadêmico-científica e a adoção de tecnologias em PPGs que sejam considerados estratégicos pela Instituição de Ensino Superior (IES) e pelo estado em que estão inseridos.

JUSTIFICATIVA

Apoiar projetos voltados à manutenção da qualidade ou ao fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu acadêmicos, com foco na formação de recursos humanos altamente qualificados e na investigação acadêmico-científica em temas considerados prioritários nos estados, promovendo interação entre a academia, o governo e a iniciativa privada, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do estado, eleitas para o cumprimento dos objetivos do Edital nº 38/2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados III

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

CAPES

AÇÃO	PT	PO	PTRES	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA
0487	12364501304870002	0002	170062	Concessão de Bolsas de Estudo no País	33.90.18

VALOR TOTAL

R\$ 6.000.000,00

FACEPE

PROGRAMA TRABALHO	DE	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA
0906		2049	Apoio ao Desenvolvimento de Capital Humano de Alto Nível	44.90.18

VALOR TOTAL

R\$ 1.811.200,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Período de Execução	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
1	1	Bolsas de Mestrado	Bolsa Implantada	42	Maio/2023	Março/2026
2	1	Bolsas de Doutorado	Bolsa Implantada	23	Maio/2023	Março/2026
3	1	Bolsas de Pós-Doutorado	Bolsa Implantada	12	Maio/2023	Março/2026
4	1	Custeio	Concessão de Recurso	R\$ 1.811.200,00	Maio/2023	Março/2026

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO 05/2023	TÉRMINO 04/2028
--------------------------	---------------------------

1- Nome do Projeto		DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E AGROPECUÁRIO PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PERNAMBUCANOS			
Valores do Projeto		CAPES		FACEPE	
		R\$ 1.680.000,00		R\$ 504.000,00	
Implementação	Modalidade	Cota CAPES		Custeio FACEPE	
		Qtde. Bolsa	Valor	R\$ 504.000,00	
	ME	6	R\$ 302.400,00		
	DO	8	R\$ 1.190.400,00		
	PDO	3	R\$ 187.200,00		
Áreas Contempladas	CIÊNCIAS HUMANAS				
PPGs Selecionados	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA - 25003011010P9 [UFRPE] BIOTECNOLOGIA - REDE RENORBIO - 22003010017P5 [UFRPE] CIÊNCIAS AMBIENTAIS - 25003011072P4 [UFRPE] CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS - 25003011027P9 [UFRPE] DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS - 23001011047P1 [UFRPE] ENSINO DAS CIÊNCIAS - 25003011012P1 [UFRPE] ESTUDOS DA LINGUAGEM - 25003011075P3 [UFRPE] EDUCAÇÃO, CULTURAS E IDENTIDADES - 25003011038P0 [UFRPE] HISTÓRIA - 25003011019P6 [UFRPE] QUÍMICA - 25003011020P4 [UFRPE] REDE NORDESTE DE ENSINO - RENOEN - 27001016180P4 [UFRPE] ZOOTECNIA - 25003011006P1 [UFRPE]				

2- Nome do Projeto		PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO		
Valores do Projeto		CAPES		FACEPE
		R\$ 1.296.000,00		R\$ 400.000,00
Implementação	Modalidade	Cota CAPES		Custeio FACEPE
		Qtde. Bolsa	Valor	R\$ 400.000,00
	ME	22	R\$ 1.108.800,00	
	DO	0	-	
	PDO	3	R\$ 187.200,00	
Áreas Contempladas	CIÊNCIAS DA SAÚDE			
PPGs Selecionados	EDUCAÇÃO FÍSICA - 25001019156P0 [UFPE] MORFOTECNOLOGIA - 25001019097P4 [UFPE] NUTRIÇÃO, ATIVIDADE FÍSICA E PLASTICIDADE FENOTÍPICA - 25001019093P9 [UFPE] ODONTOLOGIA - 25001019058P9 [UFPE] SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA - 25001019172P6 [UFPE]			

3- Nome do Projeto		PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E QUALIDADE DE VIDA		
Valores do Projeto		CAPES		FACEPE
		R\$ 1.536.000,00		R\$ 460.800,00
Implementação	Modalidade	Cota CAPES		Custeio FACEPE
		Qtde. Bolsa	Valor	R\$ 460.800,00
	ME	12	R\$ 604.800,00	
	DO	5	R\$ 774.000,00	
	PDO	3	R\$ 187.200,00	
Áreas Contempladas	MULTIDISCIPLINAR			
PPGs Selecionados	AGRONOMIA - PRODUÇÃO VEGETAL - 25020013008P9 [UNIVASF] BIOCIÊNCIAS - 25020013003P7 [UNIVASF] CIÊNCIA ANIMAL - 25020013002P0 [UNIVASF] CIÊNCIAS VETERINÁRIAS NO SEMIÁRIDO - 25020013006P6 [UNIVASF] CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS - 25020013005P0 [UNIVASF]			

4- Nome do Projeto		DESASTRES NATURAIS, EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS E SOCIAIS			
Valores do Projeto		CAPES		FACEPE	
		R\$ 1.488.000,00		R\$ 446.400,00	
Implementação	Modalidade	Cota CAPES		Custeio FACEPE	
		Qtde. Bolsa	Valor	R\$ 446.400,00	
	ME	14	R\$ 705.600,00		
	DO	4	R\$ 595.200,00		
	PDO	3	R\$ 187.200,00		
Áreas Contempladas	MULTIDISCIPLINAR				
PPGs Selecionados	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APLICADA - 25004018013P4 [UPE] EDUCAÇÃO FÍSICA - 25004018014P0 [UPE] ENFERMAGEM - FESP-UPE - UEPB - 25004018015P7 [UPE] PERÍCIAS FORENSES - 25004018016P3 [UPE] REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FUNCIONAL - 25004018074P3 [UPE] SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL - 25004018075P0 [UPE]				

PROJETO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL - CAPES					TOTAL
	2023	2024	2025	2026	2027	
1	R\$ 290.400,00	R\$ 486.000,00	R\$ 460.800,00	R\$ 343.600,00	R\$ 99.200,00	R\$ 1.680.000,00
2	R\$ 226.400,00	R\$ 524.400,00	R\$ 432.000,00	R\$ 113.200,00	-	R\$ 1.296.000,00
3	R\$ 266.400,00	R\$ 500.400,00	R\$ 450.000,00	R\$ 257.200,00	R\$ 62.000,00	R\$ 1.536.000,00
4	R\$ 258.400,00	R\$ 505.200,00	R\$ 446.400,00	R\$ 228.400,00	R\$ 49.600,00	R\$ 1.488.000,00
TOTAL	R\$ 1.041.600,00	R\$ 2.016.000,00	R\$ 1.789.200,00	R\$ 942.400,00	R\$ 210.800,00	R\$ 6.000.000,00

PROJETO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL - FACEPE				TOTAL
	2023	2024	2025	2026	
1	R\$ 134.000,00	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00	-	R\$ 504.000,00
2	R\$ 134.000,00	R\$ 133.000,00	R\$ 133.000,00	-	R\$ 400.000,00
3	R\$ 134.000,00	R\$ 163.400,00	R\$ 163.400,00	-	R\$ 460.800,00
4	R\$ 134.000,00	R\$ 156.200,00	R\$ 156.200,00	-	R\$ 446.400,00
TOTAL	R\$ 536.000,00	R\$ 637.600,00	R\$ 637.600,00	-	1.811.200,00

AUTENTICAÇÃO
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA FACEPE
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CAPES